



LEI COMPLEMENTAR Nº 5.986 DE 18 DE ABRIL DE 2022

Suspende o prazo de validade dos concursos públicos durante o período de ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Getúlio Vargas, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.469 de 20 de março de 2020.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Consideram-se suspensos os prazos de validade dos concursos públicos municipais entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, período de ocorrência do estado de calamidade pública, decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19), reconhecido, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Decreto Legislativo Estadual nº 11.220, de 19 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 3.469 de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A suspensão prevista no "caput" deste artigo abrange todos os concursos públicos homologados pela administração direta ou indireta do Município de Getúlio Vargas até a data da publicação do Decreto Municipal nº 3.469 de 20 de março de 2020.

Art. 2º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 3º Os prazos de validade dos concursos públicos suspensos na forma desta Lei Complementar voltarão a correr a contar de 1º de janeiro de 2021, pelo tempo restante previsto no respectivo edital, sem prejuízo de eventuais prorrogações, na forma da lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei Complementar não prejudica as nomeações eventualmente realizadas durante o período de suspensão de que trata o art. 1º, nem a possibilidade de abertura de novo concurso, na forma da legislação vigente.

Art. 5º O Município fará ampla publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO, 18 de abril de 2022.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 19/04/2022.



Projeto de Lei Complementar nº 042/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 12 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei Complementar que suspende o prazo de validade dos concursos públicos durante o período de ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Getúlio Vargas, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.469 de 20 de março de 2020.

Justifica-se o presente projeto de lei complementar devido à pandemia causada pelo novo Coronavírus, bem como pelo prejuízo aos candidatos aprovados e também prejuízo à Administração Municipal, que diante de eventual vencimento dos certames realizados restará obrigada a realizar novos concursos e processos seletivos, mostrando-se necessária a suspensão do período de vencimentos dos concursos e processos seletivos municipais.

Esta prática está sendo adotado por diversos entes municipais, estaduais e pela União. Sendo que tal projeto não traz qualquer prejuízo ao ente municipal e à sociedade, servindo como instrumento de praticidade e economia para a Administração Pública e de justiça aos candidatos que foram aprovados em concursos ou processos seletivos da Administração.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara de Vereadores
Nesta